



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 40/2.020

Itamogi/MG, 18 de fevereiro de 2.020

Protocolo n.º

047/2020

Entrada em 18/02/2020

Ass. de Angeli

Encarregado

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 011, de 18 de fevereiro de 2.020, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.”**

Trata-se de importante projeto de lei que versa sobre abertura de crédito adicional especial na Lei de orçamento para este exercício de 2.020, mais especificamente na importância de 112.500,00 (Cento e doze mil reais), destinados à realização de despesas para Manutenção do Programa Criança Feliz.

A propósito, cabe consignar que o Programa Criança Feliz É uma ação do Governo Federal instituída por meio do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e consolidada pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto devida. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações intersetoriais com as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Direitos Humanos.

Entre os objetivos do referido programa, temos:

1. Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e Benefício de Prestação Continuada - BPC;
2. Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acesso a serviços e direitos;

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

3. Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

4. Fortalecer a presença da Assistência Social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

5. Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

6. Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

7. Potencializar a perspectiva da complementaridade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais; e

8. Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e ao apoio a gestantes e suas famílias.

Como se vê, mas não é preciso dizer, já que o projeto em questão é imprescindível para tornar concreto o programa Criança Feliz.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência em sua apreciação**.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

ILMA. SRA.

NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 01/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A Câmara Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte a lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, na importância de R\$ **112.500,00** (Cento e doze mil e quinhentos reais), destinados à realização de despesas para Manutenção do Programa Criança Feliz.

Órgão:	02 – Prefeitura Municipal	
Unidade:	020701 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Classificação programática:	08.244.0801.2.180 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
	319011- Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoal Civil	18.000,00
	319013- Obrigações Patronais	4.000,00
	319094- Indenizações e Restituições trabalhistas	3.000,00
	339030- Material de Consumo	45.000,00
	339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
	339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

	339046- Auxílio Alimentação	1.000,00
	339047- Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
	449052- Equipamentos e material permanente	10.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior (Destinação de Recursos - 129 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)), serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro (saldo da conta específica em 31/12/2019), de conformidade com o disposto no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e recursos provenientes de excesso de arrecadação referente aos repasses e rendimentos de aplicação financeira arrecadados na conta específica ao longo do exercício de 2020 (Destinação de Recursos – 129 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS), de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária criada pela presente Lei, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 18 de fevereiro de 2020.

RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo à geração de despesa de que trata o Projeto de Lei nº 011 /2020, datado de 18 de Fevereiro de 2020, que autoriza a abertura de crédito especial, na Lei do Orçamento, destinados à realização de despesas para Manutenção do Programa Criança Feliz.

Especificação	2020	2021	2022
Presente Despesa	112.500,00	90.000,00	90.000,00
Previsão Orçamentária	35.000.000,00	36.400.000,00	37.856.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,32	0,24	0,23

Itamogi, 18 de fevereiro de 2020.



RONALDO PEREIRA DIAS

PREFEITO MUNICIPAL



TATIANE ROSA DE MEDEIROS
CONTADORA
CRC MG-120.768/O-6